

PORTARIA Nº 024/2023
De 02 de março de 2023

Nomeia Comissão de Arrecadação de
Imóvel Urbano Abandonado.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito de Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.113, de 4 de outubro de 2021, art. 3º, inciso “I”, que dispõe sobre a nomeação, pelo Chefe do Poder Executivo, de uma comissão de no mínimo três servidores que conduzirá os trabalhos, identificando o imóvel e determinando a abertura de processo administrativo destinado à sua arrecadação;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão de Arrecadação de Imóvel Urbano Abandonado, a qual será composta pelos seguintes agentes públicos:

ANA CLAUDIA SANTOS GABA (presidente)
MATHEUS ALMEIDA VENTRIS
APARECIDA C. PIVETA ZANCHETTA

Art. 2º Os Agentes Fiscais de Posturas executarão as atribuições da Comissão no que refere à parte técnica/operacional.

Art. 3º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – conduzir os trabalhos, identificando o imóvel e determinando a abertura de processo administrativo destinado à sua arrecadação;

II – executar laudo técnico de vistoria do imóvel, contendo planta e localização, tipo e finalidade, metragem quadrada, confrontações, descrição pormenorizada das edificações, benfeitorias e cobertura vegetal, existência de conexão com as redes de luz, água e esgoto, presença de lixo acumulada, ocupação permanente ou temporária por invasores, nível de segurança das estruturas físicas, fotografias, estimativa do valor de venda, manifestação conclusiva acerca do estado em que foi encontrado;

III – providenciar certidão atualizada do registro imobiliário;

IV – providenciar cópia do cadastro do imóvel junto à Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada de certidão dando conta de sua situação perante o Fisco;

V – realizar entrevistas com vizinhos ou moradores tradicionais da cidade, confirmando o estado de abandono do imóvel;

VI – encaminhar ao Prefeito para despacho reconhecendo o estado de abandono e determinando a notificação do proprietário ou do titular do domínio útil, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da notificação.

VII – comprovação a notificação do(s) proprietário(s), do(s) titular(es) do domínio útil, dos direitos reais ou dos direitos pessoais com eficácia real, para apresentar(em) impugnação(ões), na forma do inciso anterior.

§1º As entrevistas mencionadas no inciso V deste artigo serão voluntárias e conduzidas por integrantes da Comissão.

§2º A notificação do(s) proprietário(s), do(s) titular(es) do domínio útil, do(s) titular(es) de direitos reais ou de direitos pessoais com eficácia real, será feita da seguinte forma:

I – Por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar do cadastro municipal, ou em endereço que se repute mais efetivo para localização;

II – Por via pessoal, através de servidor público que fizer parte da comissão;

III – Por publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico e no sítio oficial da Prefeitura Municipal com prazo de trinta dias.

§3º Frustrada a utilização da via postal, será a notificação feita de forma pessoal, fracassada esta, será efetuada a publicação de edital.

§4º Sem prejuízo das notificações referidas no parágrafo 2º deste artigo, a Comissão providenciará fixação de placa informativa no imóvel objeto da arrecadação e manterá publicação no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos membros da comissão não terão direito a gratificação e rendimentos de qualquer espécie.

Art. 5º Demais atribuições e regras de procedimento constam no Decreto nº 4.113, de 4 de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 2 de março de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal